

Relatório de Auditoria Financeira

**Integrada com conformidade nas contas relativas ao
exercício de 2024**

PROAD nº 22.204/2024
RA 01/2025/DAC/SAUD

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2024 (PROAD nº 22.812/2023).

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis, em 31/12/2024, e transações subjacentes.

Objetivo da auditoria: Obter segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes a elas estão livres de não conformidades, seja por fraude ou erro, em relação ao marco regulatório aplicável.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2024 a 31/12/2024

Composição da equipe:

Avany Gomes da Cunha Cavalcanti - Supervisora

Esdras Carneiro Ferreira - Coordenador

Lomanto de Amorim Marques - Membro

Patrícia Ines Bacelar Gonçalves de Melo - Membro

Leonardo Pimentel Liesen Nascimento - Membro

DA UNIDADE AUDITADA

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)

Responsáveis pela unidade auditada:

Nome: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Função: Desembargador Presidente do TRT6

Período: desde 14/02/2025 (Conforme Termo de Posse e Compromisso firmado na Sessão do Tribunal Pleno, no Cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o biênio 2025/2027).

Dirigente Máximo anterior do TRT6

Nome: Nise Pedroso Lins de Sousa

O QUE A SAUD AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 12/08/2024 a 20/03/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, conforme previsto pelo artigo 13 da [Instrução Normativa nº 84/2020](#), do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados em 2024 foi de **R\$309 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$1.117 um bilhão, cento e dezessete milhões** de despesas auditadas (despesas empenhadas (-) Precatórios e RPV).

O QUE A SAUD ENCONTROU?

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis **apresentam adequadamente**, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRT6 em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

No presente trabalho não foram encontrados achados considerados relevantes, se tornando desnecessário propor recomendações às unidades técnicas deste Regional.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Como não houve necessidade de efetuar recomendações de auditoria de achados relevantes, haverá apenas monitoramento das propostas de encaminhamentos de achados **não relevantes**, tendo em vista os benefícios das implementações das recomendações para a administração deste Regional.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
Visão geral do objeto	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	8
Não escopo	8
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	9
Volume de recursos fiscalizados	10
Benefícios da fiscalização	10
3. ACHADOS DA AUDITORIA	10
3.1 Não conformidades	10
4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS	11
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO DE AÇÕES CORRETIVAS PROPOSTAS POR GESTOR(ES) DE UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DOS ACHADOS RELEVANTES	11
6. CONCLUSÕES	11
Segurança razoável e suporte às conclusões	12
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	12
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	12
Apuração e eventual responsabilização dos agentes	13
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	13
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	13
8. OUTROS ASSUNTOS	14
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	14
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	19
APÊNDICE C - DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES	20
APÊNDICE D - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ACHADOS NÃO RELEVANTES	36
APÊNDICE E - CONSIDERAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO	48
APÊNDICE F - CUMPRIMENTO ART.8 (INCISOS I, II, III e IV) IN TCU 84/2020	48
LISTA DE SIGLAS	49
LISTA DE TABELAS	50
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	50

1. APRESENTAÇÃO

1. A [Constituição Federal de 1988](#) estabelece no seu art. 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da [Lei 8.443, de 16 de julho de 1992](#), inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e em atendimento à [Instrução Normativa nº 84/2020](#) do Tribunal de Contas da União, à [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), e ao [PAA – 2024](#) (PROAD nº 22.812/2023), a Secretaria de Auditoria (SAUD) realizou, de agosto de 2024 a março de 2025, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a obter segurança razoável para concluir sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

3. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo [Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário](#) (relator Ministro Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#).

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe;

- a seção 4 apresenta as deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas;
- a seção 5 traz o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle, bem como de ações corretivas propostas por gestores de unidades administrativas;
- a seção 6 expressa as conclusões da auditoria;
- a seção 7 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria ;
- a seção 8 aborda outros assuntos mesmo que não relacionados ao exercício de 2024, porém que merecem destaque:
 - o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
 - o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria;
 - o Apêndice C inclui as distorções e desvios de conformidade classificados como não relevantes;
 - o Apêndice D apresenta o resultado do monitoramento das recomendações de achados não relevantes da auditoria de 2023;
 - o Apêndice E apresenta a opinião da equipe de auditoria sobre o Relatório Integrado de Gestão
 - o Apêndice F analisa o cumprimento do Art.8 (incisos I, II, III e IV) da IN TCU 84/2020; e
- as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada por despacho da então Presidente do TRT6, Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, PROAD nº 22.812/2023, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria. A equipe de auditoria foi composta exclusivamente por servidores da Secretaria de Auditoria, unidade subordinada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno desta Corte, conforme previsto na Resolução [CNJ nº 308/2020](#).

Visão geral do objeto

7. O TRT6, com sede em Recife/PE, é um órgão que compõe o Poder Judiciário da União e ao qual compete dirimir conflitos que tenham origem nas relações de trabalho. Em 2024, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de **R\$309.038.156,16** milhões e executou despesas em torno de **R\$1.115.949.400,12**

um bilhão, cento e quinze milhões (despesas liquidadas).

8. Entre os ativos da entidade, 73,34% correspondem ao ativo não circulante, representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis, imóveis, intangíveis e ativo realizável a longo prazo e os 26,66% restantes, são ativo circulante, relativos à caixa e equivalentes de caixa, créditos a curto prazo, estoques e VPD pagas antecipadamente.

9. Relativamente aos passivos da entidade, no valor de **R\$204.927.573,25** se destacam as obrigações trabalhistas, sendo que as exigíveis em curto prazo representam (99,96%) e as no longo prazo (0,04%).

10. Para cumprimento das responsabilidades do TRT6, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 aprovou orçamento inicial de **R\$977.486.169,00** para custeio das ações de sua responsabilidade. Finalizou o ano com uma dotação atualizada de **R\$1.128.566.220,00**. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2024. Já a Tabela 2 apresenta a execução da despesa por Ação Orçamentária.

Tabela 1 - Execução da despesa - TRT6/2024

Despesas	Valores (R\$)	% da Dotação
Orçamento Disponibilizado ¹	1.143.801.611,58	100,00%
Empenhadas	1.132.444.016,52	99,01%
Liquidadas	1.115.949.400,12	97,56%
Pagas	1.114.535.233,40	97,44%
Restos a Pagar inscritos ²	16.494.616,40	1,46%
Restos a Pagar Pagos ³	47.560.721,26	4,27%

Fonte: Siafi/Tesouro Gerencial/2024.

¹ No Orçamento Disponibilizado estão computados a dotação atualizada R\$ 1.128.566.220,00 e os créditos recebidos por descentralização, as provisões (descentralizações internas) e os destaques (descentralizações externas) recebidos nos valores de R\$ 7.759.198,78 e R\$ 7.476.192,80, respectivamente. Todavia, são computados na linha "Empenhadas", pois a execução se dá no âmbito deste Regional.

² Restos a pagar inscritos em 2024 (RPNP).

³ Restos a pagar pagos em 2024: Refere-se aos inscritos em 2023 e em exercícios anteriores.

Tabela 2 - Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2024

Ações Orçamentárias	Despesas Liquidadas	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
0181 - APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIÃO	265.506.426,71	23,79%	213.420,00	1,29%
09HB - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	99.492.324,01	8,92%	130.398,99	0,79%
2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	44.792.758,34	4,01%	143.198,66	0,87%
20GP - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA	16.190,08	0,00%	0,00	0,00%
20TP - ATIVOS CIVIS DA UNIÃO	601.763.725,44	53,92%	3.273.652,56	19,85%
212B - BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS	38.595.432,94	3,46%	242.736,58	1,47%
219I - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	408.597,91	0,04%	20.785,00	0,13%
4224 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	3.860.323,07	0,35%	139.676,93	0,85%
4256 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO	44.599.833,04	4,00%	12.284.552,11	74,48%
0005 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)	7.509.765,51	0,67%	0,00	0,00%
0625 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR	7.623.536,64	0,68%	0,00	0,00%
00S6 - BENEFÍCIO ESPECIAL E DEMAIS COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS	1.780.486,43	0,16%	46.195,57	0,28%
TOTAL	1.115.949.400,12	100,00%	16.494.616,40	100,00%

Fonte: Siafi/Tesouro Gerencial/2024.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações do fluxo de caixa e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. O nível de segurança adotado foi o razoável, que é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

14. Para integrarem o escopo da auditoria foram escolhidos os seguintes ciclos contábeis: caixa/bancos, despesas com pessoal, bens móveis, bens imóveis, intangíveis, despesas gerais e patrimônio líquido.

Não escopo

15. Não integram o escopo da auditoria:

(a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6;

b) o exame de regularidade da aplicação dos recursos incluídos no orçamento do TRT6 para pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPV), uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6; e

c) Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT6, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2024, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do

OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, requisições de documentos e informações), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT6 e com ela discutidas, parte antes do encerramento do exercício e parte somente após o encerramento do exercício, visto que estas não foram identificadas a tempo de possibilitar a realização de ajustes necessários. Destaque-se que as distorções detectadas foram consideradas não relevantes.

21. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante

estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

22. O trabalho foi conduzido, conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias.

23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

24. O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$309 milhões**, na perspectiva patrimonial, e **R\$1.117 um bilhão, cento e dezessete milhões de despesas auditadas** (despesas empenhadas (-) Precatórios e RPV) no exercício.

25. No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado do TRT6, que totalizam R\$217,2 milhões, e representam 70,29% de todo o ativo da entidade. No lado das despesas, das Demonstrações de Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT6 que é com pessoal, encargos sociais e benefícios, que representam 94,58% das despesas empenhadas, mediante fiscalização da folha de pagamento.

Benefícios da fiscalização

26. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

27. Não foram identificados achados considerados relevantes, portanto não serão relacionadas distorções e desvios neste capítulo.

3.1 Não conformidades

28. A equipe de auditoria não identificou nas transações subjacentes, desvios de conformidade relevantes que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis.

29. Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e

regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS

30. Não há apontamento relativo a deficiências significativas de controle interno.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO DE AÇÕES CORRETIVAS PROPOSTAS POR GESTOR(ES) DE UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DOS ACHADOS RELEVANTES

31. A atividade de monitoramento tem por objetivo verificar as ações efetivamente implementadas pela unidade auditada – com eventuais esclarecimentos e justificativas do gestor responsável em relação a obstáculos e dificuldades encontradas para a implementação do Plano de Ação – bem como mensurar o grau de atendimento às recomendações inscritas no respectivo relatório de auditoria, a fim de possibilitar a correção das inconsistências ali identificadas.

32. Consoante o Relatório de Auditoria Financeira com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 ([RA-SAUD-DAC-001/2024](#)-PROAD 16.122/2023), não houve propositura de recomendação relativa ao exercício de 2023. Registre-se, ainda, a inexistência de recomendação pendente de atendimento referente a Auditorias de Contas de exercícios anteriores.

5.1 REFERENTE À AUDITORIA DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2023

Não houve.

5.2 PENDÊNCIA REFERENTE À AUDITORIA DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não houve.

6. CONCLUSÕES

33. Esta Secretaria de Auditoria realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inc. IV, da [Constituição Federal](#), e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443, de 16/07/1992](#), no art. 13, §2º, da [Instrução Normativa - TCU nº 84/2020](#), auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRT6.

34. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais e

as demonstrações do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

35. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

36. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

37. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

38. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram auditadas no ano passado. Portanto, temos evidências suficientes sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2024.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

39. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

40. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes,

com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira e a conduta de agentes públicos.

Apuração e eventual responsabilização dos agentes

41. No presente trabalho **não ocorreram situações** que ensejassem a apuração e responsabilização dos agentes.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

42. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

43. O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$309 milhões**, na perspectiva patrimonial, e **R\$1.117 um bilhão, cento e dezessete milhões** de despesas auditadas (despesas empenhadas - Precatórios e RPV) no exercício.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

44. Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

45. Considerando que não foram identificados achados relevantes de auditoria, não há propostas de encaminhamento a realizar.

8. OUTROS ASSUNTOS

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada nas normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do art. 13º e § 6º da [Instrução Normativa - TCU nº 84/2020](#), no art.22 da [Instrução Normativa - TCU nº 84/2020](#), no [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), nas normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e orientações disponíveis no curso "Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade" promovido pelo TCU de agosto de 2020 a março de 2021. Considerou-se, ainda, o [Manual de Auditoria do Poder Judiciário](#).

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.3. Materialidade quantitativa

1.3.1 Conforme o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.3.2 O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a

materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.3.3 Assim, inicialmente foi considerada a dotação atualizada em 31/07/2024 nesta auditoria para cálculo da materialidade, por se tratar do teto para a realização de despesas do TRT6 até aquela data.

1.3.4 Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) inicialmente foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação autorizada do TRT6 em **31/07/2024**. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	DOTAÇÃO AUTORIZADA	1.050.257.073,00
MG – Materialidade global	0,5% do VR	5.251.285,37
ME – Materialidade para execução	75% da MG	3.938.464,02
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	262.564,27
Escopo do trabalho	50% da MG	2.625.642,68

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base nas despesas da execução orçamentária do TRT6 extraídas do Tesouro Gerencial em 31/07/2024.

1.3.5 Assim, a MG – Materialidade global de R\$5.251.285,37 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT6.

1.3.6 A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$3.938.464,02 foi o

utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.3.7 O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$262.564,27. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.4 Materialidade qualitativa

1.4.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.5 Revisão dos níveis de materialidade

1.5.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, após o encerramento do exercício de 2024, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade do TRT6 revisados com seus respectivos valores até 31/12/2024, tendo como referência o total das Despesas Empenhadas deduzidos os Precatórios e RPV.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Empenhadas - Precatórios - RPV	1.117.310.714,37
MG – Materialidade global	0,5% do VR	5.586.553,57
ME – Materialidade para execução	75% da MG	4.189.915,18
LAD – Limite para acumulação de	5% da MG	279.327,68

distorções		
Escopo do trabalho	50% da MG	2.793.276,78

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo total das Despesas Empenhadas - Precatórios - RPV do TRT6 extraídas do Tesouro Gerencial em 31/12/2024.

1.5.2 A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor similar ao estabelecido na fase de planejamento resultou na mesma cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria, mantendo a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.5.3 A MG revisada, superior em 6,38% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre teste de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos

procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, requisições de documentos e informações), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 Houve distorções e não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2024) que foram comunicadas à administração do TRT6 antes do encerramento do exercício.

5.2 Algumas dessas distorções e não conformidades detectadas foram corrigidas, outras não. Todavia, as unidades técnicas envolvidas justificaram a não correção.

5.3 As distorções e não conformidades não corrigidas foram avaliadas como não relevantes.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Para os testes de controle e os procedimentos substantivos dos ciclos de bens móveis, bens imóveis, patrimônio líquido e intangíveis, foram feitas as seleções de todos os itens, visto que a população é pequena e com grande valor monetário.

6.2 No ciclo de despesas gerais, para compor este relatório, foram consideradas as duas auditorias internas, realizadas pela Seção de Auditoria das Contratações (SAC), no exercício 2024. Os procedimentos de auditoria foram realizados definindo a seleção por itens específicos.

6.3 Para o ciclo de despesas de pessoal foi selecionada uma amostra por atributos, no caso a contabilização das aposentadorias julgadas legais, com procedimentos substantivos realizados em todos os itens dessa amostra.

6.4 Já no ciclo caixa/bancos utilizou-se o método de amostragem correspondente a cada um dos ciclos com os quais este se relacionava, visto que os testes substantivos dos demais ciclos envolviam pagamentos e, conseqüentemente, análise das saídas de recursos de caixa e bancos.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Neste Apêndice são descritos as distorções e os desvios de conformidade, classificados como **relevantes**, detectados durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade das Contas Anuais do TRT6 referente ao exercício de 2024, tendo como referencial os saldos das Demonstrações Contábeis e as transações subjacentes.
2. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas [Normas de Auditoria do TCU](#), itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU 315](#), de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre os achados de auditoria.
3. A análise e consideração desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

7. ACHADOS DE AUDITORIA

Não foram identificados achados considerados relevantes, portanto não há que se relatar situações encontradas, critérios, evidências, causas e efeitos, bem como os comentários dos gestores e a análise da equipe de auditoria, neste capítulo.

APÊNDICE C – DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES

4. Neste Apêndice são descritos as distorções e os desvios de conformidade, classificados como **não relevantes**, detectados durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade das Contas Anuais do TRT6 referente ao exercício de 2024, tendo como referencial os saldos das Demonstrações Contábeis e as transações subjacentes.
5. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas [Normas de Auditoria do TCU](#), itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU 315, de 2020](#), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.
6. Vale ressaltar que essas distorções e os desvios de conformidades classificados como não relevantes aqui apontados não foram levados em consideração para efeito de emissão de opinião no certificado de auditoria de contas anuais do TRT6 referente ao exercício de 2024.
7. As propostas de encaminhamento pendentes de implementação serão objeto de monitoramento posterior, para verificação das providências efetuadas pelos gestores responsáveis.
8. Distorções e/ou Desvio de conformidade/controlado:

❖ CICLO BENS IMÓVEIS

A.8.1 Manutenção de saldo na conta Instalações de prédio que está sendo utilizado regularmente pelo TRT6.

Situação encontrada

Saldo na conta contábil Instalações referente ao prédio do Fórum de Goiana, que foi inaugurado em dezembro de 2020 e que está sendo utilizado regularmente por este Regional.

Evidências

Saldos na conta contábil Instalações = 123210700 (R\$651.925,04).

Crerios

- Macrofunção 020344;
- MCASP 10ª edição.

Causas Prováveis

Determinação no despacho (doc. 15 do Proad nº 21.658/2024) para ajustar, apenas, a conta "Obras em andamento", confundindo a unidade contábil, responsável pelo lançamento de baixa, pois poderia haver eventual avaliação do imóvel, Fórum de Goiana.

Efeitos

Incorreção qualitativa nas demonstrações contábeis.

Encaminhamento Preliminar

Solicitar os ajustes contábeis necessários para a baixa completa dos saldo na conta transitória.

Esclarecimento dos responsáveis

Diante do despacho da Presidência deste Regional, doc. 15 do Proad nº 21658/2024, que autoriza o ajuste contábil da conta "Obras em Andamento" para "Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet", visando à evidenciação da real situação patrimonial do ativo imobilizado deste Tribunal e em vista do valor total da conta Instalações, ou seja, R\$651.925,04, se referir às medições dos serviços para a construção do edifício destinado à instalação do Fórum Trabalhista de Goiana, discriminadas abaixo, e como o prédio está sendo utilizado regularmente por este Regional desde dezembro de 2020, de forma análoga ao ajuste realizado na conta "Obras em Andamento", será solicitado à Secretaria de Orçamento e Finanças o ajuste contábil da conta "Instalações" para Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet. [Plano de ação para resolução do achado](#)

Análise da equipe de auditoria - A unidade requerida corroborou o achado, bem como apresentou plano de ação para resolução do problema. Em 02 de abril de 2025, ao consultar o Tesouro Gerencial, identificou-se que os ajustes foram efetuados não restando ações a serem realizadas pela unidade requerida.

- **Proposta de Encaminhamento:** Ações corretivas consideradas adequadas e suficientes para o saneamento das inconsistências, dispensando-se recomendação adicional.

A.8.2 Ausência de registros mensais da depreciação de imóveis.

Situação encontrada

Ausência de cálculos e registros no SIAFI dos valores da depreciação mensal dos imóveis registrados na conta contábil = 1232210202 Imóveis não registrados no sistema SPIUnet.

Evidências

A conta contábil Depreciação Acumulada - Bens Imóveis = 123810200 não apresenta saldo de depreciação acumulada referente aos imóveis registrados na conta contábil: 123210202.

[Consulta depreciação de imóveis](#)

Critérios

- Macrofunção 020344;
- MCASP 10ª edição.

Causas Prováveis

Controle incipiente da gestão dos imóveis do TRT6.

Efeitos

Subvalorização das Variações Patrimoniais Diminutivas, devido à falta de cálculo da depreciação mensal do imóvel. Supervalorização do valor contábil dos imóveis do TRT6.

Encaminhamento Preliminar

Estabelecer controle no sentido de calcular mensalmente a depreciação dos imóveis não registrados no sistema SPIUnet e posterior envio desses valores à Unidade de Contabilidade deste Regional para os devidos registros no SIAFI

Esclarecimento dos responsáveis:

A Divisão de Gestão de Bens Imóveis está trabalhando para regularizar a depreciação dos imóveis de propriedade da União Federal utilizados por este Regional, uma vez que esses imóveis não estão cadastrados no sistema SPIUnet. Após a Solicitação de Providência relacionada à RDIM SAUD SAF nº 011/2023, documento número 040 do Proad nº 15.085/2022, com relação à ausência de lançamento mensal da depreciação dos imóveis sob a responsabilidade do TRT6 que não registrados no sistema:

Providências Tomadas:

1. Contatos com a SPU:

A unidade tem mantido contato com servidores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em Brasília para discutir a viabilidade de calcular a depreciação de forma separada dos registros automáticos.

2. Reunião com servidores da SPU:

Em 13/07/2023, foi realizada um reunião online com os servidores André Júnior de Oliveira e José Eduardo Costinhas, durante essa reunião:

- Foi exposta a recomendação para calcular a depreciação separadamente;
- Recebemos a orientação para não proceder com essa recomendação, pois isso geraria desconformidades nos lançamentos da conta de depreciação;
- A melhor solução indicada foi focar no cadastro dos imóveis no sistema SPIUnet.

3. Cadastramento de Imóveis:

A unidade seguiu a orientação e conseguiu cadastrar os seguintes imóveis:

- 1) CADASTRO DO IMÓVEL DE PESQUEIRA EM 23/01/2024
- 2) CADASTRO DO IMÓVEL DE LIMOEIRO EM 12/08/2024;

Situação Atual: Da lista inicial de 10 (dez) imóveis, restam 8 (oito) que ainda necessitam ser cadastrados no sistema SPIUnet

- PLANILHA - IMÓVEIS NÃO REGISTRADOS NO SPIUnet.

Conclusão: A unidade está comprometida em regularizar a situação dos imóveis e continuar o processo de cadastramento para garantir a correta contabilização da depreciação.

[Plano de ação para resolução do achado](#)

Análise da equipe de auditoria: A unidade requerida corroborou o achado, bem como apresentou plano de ação para resolução do problema. Dessa forma, fica mantido o encaminhamento preliminar.

- **Proposta de Encaminhamento**: Estabelecer controle no sentido de calcular mensalmente a depreciação dos imóveis não registrados no sistema SPIUnet e posterior envio desses valores à Unidade de Contabilidade deste Regional para os devidos registros no SIAFI.

❖ **CICLO DESPESAS GERAIS**

Para fins de exames, foram selecionadas duas contas contábeis: 332.310.200 e 332.310.100. Essas contas foram objeto de auditoria, contempladas nos itens 6.2 e 6.3 do [Plano Anual de Auditoria de 2024](#).

a) Conta contábil 332.310.200

A população foi definida entre os contratos que continham valores acima de R\$1.000.000,00. Para definição da amostra, utilizou-se o julgamento profissional, que recaiu no Contrato TRT6 nº 018/2022, firmado em 17.06.2022, tendo por objeto serviços de limpeza e conservação.

A auditoria teve como objetivo verificar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade da gestão de contratações de serviços, em especial, no que concerne às atividades de pagamentos e de fiscalização contratuais.

O relatório da avaliação [RA 03/2024/RA/SAC/SAUD](#) encontra-se disponibilizado no Portal de Transparência do TRT6.

Apresenta-se, a seguir, os achados (considerados como desvios de conformidade/controle) com as recomendações pertinentes da auditoria na prestação de serviços continuados em postos de limpeza, conservação, higienização e de garçom/garçonete, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços nas unidades do TRT6.

O detalhamento da situação encontrada, evidências, critérios, causas prováveis, efeitos, esclarecimento dos responsáveis e análise da equipe de auditoria estão contidos no [Relatório](#).

A.8.3 Extemporaneidade na formalização dos aditivos contratuais que ensejaram a atualização de valores (repactuação, reajuste e revisão)

➤ **Proposta de Encaminhamento:**

1. Fortalecer os controles para cumprimento do prazo máximo estabelecido no contrato para apreciação dos pedidos de repactuação (prazo: 60 dias);
2. Evitar esforços para contribuir que as alterações contratuais sejam contemporâneas aos eventos ensejadores (prazo: 60 dias);
3. Registrar nos autos eventuais impedimentos para adoção das providências para lavratura de termos aditivos já aprovados pela Presidência (prazo: imediato);
4. Formalizar sempre que possível as repactuações por apostilamento (prazo: imediato)

A.8.4 Ausência de designação formal de fiscal administrativo e fiscais setoriais.

- **Proposta de Encaminhamento:** Providenciar as portarias de designação, de forma precisa, individual e nominal, de agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução administrativa do contrato; e fazer menção que a fiscalização setorial será exercida pelo responsável da unidade autônoma, conforme item 14.5.3 do Termo de Referência. (prazo: imediato)

A.8.5 Acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados em desacordo com o Contrato.

➤ **Proposta de Encaminhamento:**

- 1) Adequar os controles de acompanhamento e fiscalização de forma a evidenciar a conferência dos serviços prestados. (prazo: imediato);
- 2) Providenciar pesquisa própria junto ao público usuário. (prazo: 180 dias)

A.8.6 Não utilização dos modelos de artefatos e listas de verificação disponíveis na Intranet.

➤ **Proposta de Encaminhamento:**

- 1) Utilizar os modelos de artefatos e listas de verificação disponibilizados na intranet para gestão e fiscalização dos contratos. (prazo: imediato);
- 2) Atualizar os modelos de artefatos e listas de verificação disponibilizados na intranet para gestão e fiscalização dos contratos. (prazo: 30 dias)

b) conta contábil 332.310.100

Para conta contábil 332.310.100, considerou-se para amostra os serviços de TIC fundamentados pela Lei 14.133/2021, recaindo nos seguintes contratos:

- Contratação de solução de rede sem fio para o TRT6, mediante participação em ARP nº

12/24 do TRT 23 Região;

- Serviço de extensão de garantia de servidor em rack - DELL EMC PowerEdge R640 - 22 meses (ProSupport PSPlus Mission Critical 4HR 7X24 ONSITE + KYHD); e
- Serviço de extensão de garantia de servidor em rack - HPE ProLiant DL360 Gen10 - 36 meses (Tech Care Critical - SVC HU4A3AC).

A auditoria teve como objetivo verificar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos eficiência, eficácia e economicidade da gestão de contratações de serviços de TIC, em especial, no que concerne ao Documento de Formalização da Demanda e à estimativa de preços da contratação.

O relatório da avaliação [RA 07/2024/RA/SAC/SAUD](#) encontra-se disponibilizado no Portal de Transparência do TRT6.

Da avaliação realizada não resultou em achados, considerando as ações corretivas efetuadas pela unidade gestora responsável.

Com vistas ao aprimoramento dos controles da fase de planejamento da contratação, foram apresentadas para os atores envolvidos, as seguintes sugestões de melhoria:

- Aprimorar os controles existentes, a fim de assegurar as formalidades exigidas para a realização da pesquisa de preços;
- Aprimorar o modelo de DFD disponível na intranet;
- Propor a inclusão no Plano Anual de Capacitação de iniciativas que contemplem o tema de pesquisa de preços;
- Submeter ao Comitê de Governança das Contratações pedido de celebração de acordo da ferramenta Macros, ou similar; e
- Tomar ciência do [Acórdão TCU nº 1432/2024 - Plenário](#).

❖ [CICLO DESPESA COM PESSOAL](#)

A.8.7 Valor referente à atualização pela SELIC do exercício corrente (2024) registrado indevidamente na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores (23.711.03.00).

Situação encontrada

Valor da atualização pela SELIC (Juros), em 2024, registrado como Ajustes de Exercícios Anteriores (23.711.03.00) em vez de VPD (Variação Patrimonial Diminutiva) nos processos de passivos 16/2024 (Abono de Permanência) e 11/2024 (Adicional de Insalubridade), este último com divergência entre a data de atualização constante no cálculo de atualização (abril/2024) e a data contida no despacho da CPP (dezembro/2023).

Evidências

1. Formulário para Registro de Passivos Administrativos (fls. 340/342) e Relatório de

Reconhecimento da Dívida (fl. 333), Proad n.º 18703/2018.

2. Fls. 56 e 63/65 do Proad n.º 2110/2024.

Critérios

Item 34 da Nota Técnica CSJT.SEOFI n.º 001/2024.

Causas Prováveis

Falha no controle do registro contábil.

Divergência de datas de atualizações contidas no cálculo de atualização e no despacho de encaminhamento da CPP.

Efeitos

Superavaliação do resultado do exercício de 2024 e subavaliação dos resultados de exercícios anteriores.

Encaminhamento Preliminar

Revisar e ajustar, quando cabível, os registros contábeis dos passivos administrativos comunicados pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, atualizados em 2024.

Esclarecimento dos responsáveis

O Achado é referente aos registros contábeis dos passivos relativos às servidoras constantes dos PROADs 18703/2018 e 2110/2024, quais sejam: Cristiana Maria de Oliveira Frazão Monteiro, CPF: 620.142.004-59 e Teresa Cristina Folha de Carvalho, CPF: 033.696.424-25, respectivamente. As inconsistências apontadas pela Secretaria de Auditoria procedem, pois, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – CPP no PROAD 18703/2018 (doc. 65) e no PROAD 2110/2024 (doc. 17), os valores dos passivos estavam atualizados até maio de 2024 e abril de 2024, respectivamente, e foram registrados integralmente com contrapartida Ajuste de Exercícios Anteriores. Entretanto, em cumprimento ao Inciso IV do art. 4º do ATO CSJT.GP.SEOFI nº 51 (incluído pelo ATO CSJT.GP.SG.SEOFI nº 49/2024), que determina que os Regionais encaminhem ao CSJT até o sétimo dia útil de cada mês o “Relatório de Contabilização de Passivos-Sintético”, o “Relatório de Valores a Pagar” e o “Relatório Geral dos Passivos”, registrados no MGP, essas inconsistências foram sanadas, pois os valores passaram a ser atualizados a partir do mês de agosto de 2024, de acordo com as informações periódicas prestadas pela CPP, conforme documentos SIAFI 2024PA000196 e 2024PA000197, emitidos em 14/08/2024. Informo-lhe, ainda, a título de evidenciação acerca de ações corretivas relacionadas ao presente achado, que os valores relativos à atualização do exercício 2024 foram baixados da conta de Ajuste de Exercícios Anteriores e registrados na VPD correspondente, conforme documentos 2024PA000338 e 2024PA000339, demonstrados no quadro abaixo:

PROAD	Valor Total Agregado	Saldo até dezembro/2023	Saldo Reclassificado
2110/2024	12.052,64	11.682,60	370,04

18.703/2018	121.606,80	118.131,16	3.475,64
Total	133.659,44	129.813,76	3.845,68

Análise da equipe de auditoria:

A Coordenadoria de Contabilidade corrobora o apontamento da equipe de auditoria quanto à contabilização indevida de valores do exercício de 2024 registrados na conta de ajustes de exercícios anteriores. A unidade auditada registra, ainda, que a situação ora identificada foi sanada e que não ocorre desde agosto/2024, uma vez que, em cumprimento ao Inciso IV do art. 4º do ATO CSJT.GP.SEOFI nº 51 (incluído pelo ATO CSJT.GP.SG.SEOFI nº 49/2024), este Regional encaminha ao CSJT, até o sétimo dia útil de cada mês, o "Relatório de Contabilização de Passivos-Sintético", o "Relatório de Valores a Pagar" e o "Relatório Geral dos Passivos", registrados no MGP e encaminhados pela CPP.

Registra-se que a aludida unidade corrigiu os lançamentos indevidamente efetuados no patrimônio líquido (ajustes de exercícios anteriores), conforme demonstrado nos documentos SIAFI 2024PA000196 e 2024PA000197.

Por conseguinte, essa equipe de auditoria entende que a providência adotada pela Coordenadoria de Contabilidade, bem como a mudança na rotina de informações de passivos mensalmente prestadas ao CSJT sinalizam para validação e fidedignidade dos respectivos registros contábeis.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas evidenciadas e do novo procedimento de envio de informações ao CSJT sem apresentação de recomendação.

A.8.8 Ausência, no Sistema de Processos Administrativos (PROAD), dos comprovantes que demonstram os registros contábeis efetuados no SIAFI.

Situação encontrada

Ausência, no sistema de Processos Administrativos (PROAD), dos registros contábeis efetuados no SIAFI atinentes ao PROAD n.º 14138/2019 (Licença Prêmio Indenizada), PROAD n.º 9771/2023 (Abono de Permanência) e PROAD n.º 17820/2023 (Abono de Permanência), constando apenas uma informação de registro emitida pela Seção de Análise Contábil, e, ainda, sem mencionar o n.º da Nota de Lançamento de Sistema, inclusive no check list acostado.

Evidências

1. Fl. 41 (Informação da Seção de Análise Contábil) e 45 (Check List) do Proad n.º 14138/2019;
2. Fl. 504 (Informação da Seção de Análise Contábil) e 507 (Check List) do Proad n.º 9771/2023.

3. Fl. 176 (Informação da Seção de Análise Contábil) e 179 (Check List) do PROAD n.º 17820/2023.

Crítérios

Boas Práticas (Transparência processual);
Art. 4º da Resolução CSJT n.º 137/2014;
Itens 32 e 34 da Nota Técnica CSJT.SEOFI n.º 001/2024;
Deferimento constante no PROAD n.º 4670/2023, fl. 67 e no PROAD n.º 34572/2016, fl. 56.

Causas Prováveis

Ausência de padronização de procedimentos na inserção das telas contendo os registros contábeis efetuados no SIAFI.

Efeitos

Indisponibilidade dos registros individualizados para consulta diretamente no Sistema de Processo Administrativo (PROAD).

Encaminhamento Preliminar

Inserir os registros contábeis individualizados dos passivos administrativos no Sistema de Processos Administrativos (PROAD), a exemplo dos PROADs 20.489/2023 (fl.49/50 e 55) e 7443/2022 (fls.396/397).

Esclarecimento dos responsáveis

O Achado é referente aos registros contábeis dos passivos relativos aos servidores constantes dos Proads 14138/2019, 09771/2023 e 17820/2023, quais sejam: Rogério Maurício de Oliveira Costa, CPF: 360.713.234-87; Wilson da Silva Sousa, CPF: 114.100.433-04 e Neimar Gomes Barros, CPF: 340.049.984-68, respectivamente. À época da solicitação de registro dos passivos referentes aos Proads supracitados, este TRT6 já havia sido comunicado acerca das novas regras para atualização mensal dos registros contábeis dos passivos. A partir da publicação do ATO CSJT.GP.SG.SEOFI nº 4, do dia 08/07/2024, que incluiu o Inciso IV no art. 4º do ATO CSJT.GP.SEOFI nº 51, ficou determinado que os Regionais encaminhassem ao CSJT até o sétimo dia útil de cada mês o "Relatório de Contabilização de Passivos-Sintético", o "Relatório de Valores a Pagar" e o "Relatório Geral dos Passivos", registrados no Módulo de Gestão de Passivos (MGP). Dessa forma, sabendo-se que os títulos ora tratados já estariam devidamente lançados no MGP, ficou definido que a Seção de Análise Contábil (SEACONT) efetuaria os registros contábeis dos valores a partir das informações que seriam encaminhadas pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, em cumprimento ao supracitado normativo, com saldos atualizados até o mês de agosto de 2024. Portanto, a fim de otimizar os procedimentos operacionais realizados na SEACONT, ao invés de registrar os valores dos Proads e logo depois realizar outro registro relativo ao montante atualizado, informado pela CPP, optou-se por fazer o registro definitivo considerando esta última informação com os valores atualizados que seriam encaminhados ao CSJT. Pelo exposto, considerando que tais passivos não foram contabilizados individualmente e sim a partir da atualização mensal do montante total do passivo exigível devido pelo TRT6, não houve a juntada dos formulários das contabilizações e demais documentos relativos aos registros individuais. Todavia, foi juntada em cada

processo a declaração de que o valor da dívida reconhecida estava devidamente contabilizado.

Análise da equipe de auditoria

A Coordenadoria de Contabilidade informou a mudança de procedimento na contabilização dos processos de passivos, conforme mencionado no achado anterior.

Esta equipe de auditoria entende que, não obstante a ausência dos registros individuais de contabilização em cada processo administrativo, o Relatório de Contabilização de Passivos-Sintético em conjunto com o Relatório Geral de Passivos fornece os dados necessários à análise de fidedignidade dos registros contábeis efetuados no SIAFI, sem necessidade, portanto, de providências adicionais relacionadas ao presente achado.

- **Proposta de Encaminhamento:** Ações corretivas consideradas adequadas e suficientes para o saneamento das inconsistências, dispensando-se recomendação adicional.

Notas de Auditoria do Ciclo de Despesa com Pessoal

Foram emitidas duas Notas de Auditoria (NA), no decorrer dos exames, diante de situações que ensejaram a adoção de providências imediatas, pelos gestores responsáveis, acerca de impropriedades detectadas, com vistas ao regular andamento dos processos de trabalho examinados.

Nota de Auditoria SAUD DAC 1/2024

A.8.9 Aposentadorias de pessoal civil julgadas legais e contabilizadas como ainda não julgadas pelo TCU.

Situação encontrada

Conforme a função das contas 3.2.1.1.1.01.00 e 3.2.1.1.1.02.00, assim como a descrição da natureza de despesas das contas 3.1.90.01.01 e 3.1.90.01.03, obtida por meio das transações >CONCONTA e >CONNATSOF no sistema SIAFI, as despesas com aposentadorias dos servidores devem ser segregadas entre aquelas julgadas legais e aquelas pendentes de julgamento pelo TCU.

Em análise os lançamentos realizados até o mês de novembro de 2024, na conta 3.2.1.1.1.02.00, verificou-se que na composição do saldo há registros de despesas relativas a atos de concessão de aposentadoria que já tiveram suas aposentadorias homologadas pelo TCU. Na execução da despesa com as folhas de pagamento de pessoal até o mês de novembro de 2024, foram verificados 04 (quatro) casos cujos atos de aposentadoria foram julgados legais pelo TCU, porém a contabilização ainda ocorre em conta destinada àquelas aposentadorias não apreciadas pela Corte de Contas.

O quadro a seguir descreve a amostra dos servidores em que essa situação foi verificada. Quadro 1 – Relação de servidores com atos julgados legais pelo TCU (classificação incorreta)

Tipo do ato	Servidor/Instituidor	Situação – TCU	Apreciado pelo TCU	CPF
Aposentadoria	LUCINEA DE MELO	Apreciado legal (010.978/2024-0)	19/07/2024	053.144.534-87
Aposentadoria	WELLINGTON LUIS REMIGIO LEAO	Apreciado legal (015.571/2024-6)	10/07/2024	419.544.674-00
Aposentadoria	BENUVAL FIGUEIRA COSTA FILHO	Apreciado legal (011.456/2024-8)	17/07/2024	372.377.304-44
Aposentadoria	HELENA MARIA LIMA NOBRE DE LIRA	Apreciado legal (021.085/2024-2)	29/10/2024	222.541.105-00

Evidências

- Consulta ao sistema e-Pessoal dos atos de aposentadoria apreciados pelo TCU até 04/12/2024;
- Lançamentos nas rubricas 0005011 (Proventos - EC 41/2003 - Provisório, 0005005 (Proventos - Provisório), 0005035 (GAJ - Provisório), 0005045 (Adicional por Tempo de Serviço - Provisório), 0005065 (Adicional de Qualificação - Provisório), 0005116 (VPNI Quintos/Décimos - Provisório Lei 9.624/98), referentes às folhas de pagamento dos meses de janeiro a novembro de 2024;
- Registros contábeis e orçamentários no sistema Siafi das folhas de pagamento de pessoal de janeiro a novembro de 2024.

Crítérios

- Portaria STN/MF n.º 687/2023 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2024 (PCASP 2024);
- MTO - Manual Técnico do Orçamento para 2024 - item 9.15;
- Manual Siafi - Macrofunção 22.29.03 - Transação CONCONTA - Consulta Plano de Contas;
- Manual Siafi - Macrofunção 25.14.07 - Transação CONNATSOF - Consulta Natureza SOF.

Causas Prováveis

Eventual inobservância do mecanismo de controle interno a que se refere à fl.108, do Proad n.º 15.085/2022, atinente à Auditoria nas contas do exercício de 2022, para verificação da situação das aposentadorias julgadas pelo TCU visando à atualização cadastral e consequente adequação das rubricas no sistema FolhaWeb-JT.

Efeitos

- Distorção nas informações orçamentárias produzidas pelo TRT6, o que pode prejudicar a apuração dos gastos por parte dos órgãos envolvidos no processo de acompanhamento das

despesas, especialmente a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, quando da elaboração de projeções voltadas para o processo decisório de definição dos limites orçamentários, concessão de créditos adicionais, elaboração de estatísticas fiscais, dentre outros;

- Distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação da conta 3.2.1.1.1.02.00 (Aposentadorias Pendentes de Aprovação - Pessoal Civil) e subavaliação da conta 3.2.1.1.1.01.00 (Proventos - Pessoal Civil), prejudicando análises dos usuários das informações contábeis;

POSSÍVEL DISTORÇÃO: R\$ 499.287,99 (soma dos registros efetuados no FolhaWeb-JT nas rubricas de caráter "Provisório" dos servidores cujas aposentadorias foram julgadas legais, até o mês de novembro de 2024).

Encaminhamento Preliminar

1. Efetuar as tratativas para regularização dos dados cadastrais/rubricas, nas situações supracitadas, aos julgamentos de legalidade das aposentadorias efetuados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no SIGEP/Folha Web;
2. Realizar monitoramento mensal dos atos de concessão de aposentadorias com apreciação da legalidade pelo TCU, de forma a assegurar a adequação tempestiva dos dados cadastrais/rubricas no SIGEP/Folha Web

Esclarecimento dos responsáveis

Em atendimento às recomendações da Nota de Auditoria em referência, foram efetuados os registros das aposentadorias homologadas pelo TCU no SIGEP-JT, conforme documentos de fls. 8 a 13, assim como será observada a rotina de verificação periódica nos sistema E-pessoal/TCU das aposentadorias e pensões julgadas legais pela Corte de Contas, para fins de registro módulo específico do SIGEP-JT.

Análise da equipe de auditoria

A Coordenadoria de Pessoal corroborou com o achado apontado, efetuando as mudanças de situação das aposentadorias, conforme constatado pela equipe de auditoria após análise no sistema de folha de pagamento - Folhawebe.

Esta equipe de auditoria entende que as pendências apontadas na Nota Técnica 01/2024 foram sanadas, sem necessidade, portanto, de providências adicionais relacionadas ao presente achado.

- **Proposta de Encaminhamento:** Ações corretivas consideradas adequadas e suficientes para o saneamento das inconsistências, dispensando-se recomendação adicional.

Nota de Auditoria SAUD DAC 1/2025

A.8.10 Apropriação mensal dos Encargos Patronais sobre 13º Salário e Férias.

Situação encontrada

Ausência de realização da apropriação, por competência, dos encargos patronais incidentes sobre a gratificação natalina (13º salário) e Férias nas folhas mensais do TRT6, em 2024.

Evidências

- Registros contábeis e orçamentários no sistema Siafi das folhas de pagamento de pessoal de janeiro a dezembro de 2024;
- Documentação para apropriação das folhas de pagamento de janeiro a dezembro/2024, enviadas à SOF pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP);
- Reunião presencial acerca do presente achado realizada na Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT6.

Crítérios

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) adotado para o exercício financeiro de 2024, Item 18.3, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Causas Prováveis

Equívoco na aplicação do disposto no item 18.3, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Efeitos

Desconformidade nas informações orçamentárias produzidas pelo TRT6 na elaboração de projeções voltadas para o processo decisório de definição dos limites orçamentários e concessão de créditos adicionais, elaboração de estatísticas fiscais, dentre outros.

Encaminhamento Preliminar

Efetuar as tratativas para realização das apropriações, por competência, dos encargos patronais incidentes sobre a gratificação natalina (13º salário) e Férias nas folhas mensais do TRT6 em 2025, conforme previsão do item 18.3, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - do MCASP 11ª Edição.

Esclarecimento dos responsáveis

Em atenção à solicitação encaminhada mediante Nota de Auditoria SAUD DAC N.º 1/2025 (Proad N.º 22204/2024 - doc. 66), informo, inicialmente, que esta Secretaria diligenciou junto às suas unidades integrantes para pronunciamento quanto ao achado preliminar relativo ao Ciclo de Despesas com Pessoal do TRT6, obtendo, ao final, manifestações tanto de ordem técnica-operacional quanto normativa.

Em resposta, a Coordenadoria de Contabilidade registrou, primeiramente, conforme doc. 05, que a "(...) apropriação do 13º salário e apropriação das férias, respectivamente, são realizados mensalmente de acordo com as orientações para contabilização dispostas no Manual SIAFI, Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento". Entretanto, quanto ao apontamento da SAUD – ausência de realização da apropriação, por competência, dos encargos patronais incidentes sobre a gratificação natalina (13º salário) e férias nas folhas mensais – esclareceu que "(...) foi observado pela Seção de Análise Contábil - SEACONT que o Manual SIAFI não contempla orientações acerca das rotinas contábeis para os registros dos referidos encargos".

A CCONT ressaltou ainda que, conforme Mensagem SIAFI n.º 2020/0776768, a Secretaria do Tesouro Nacional indicou que não está claro se há obrigação exigível em relação a esses encargos. Por fim, afirmou que, em razão das tratativas com os órgãos superiores para esclarecer o entendimento atualizado acerca da matéria e pelas demais razões expostas, não estão sendo feitas, até a presente data, as apropriações por competência desses encargos no TRT6 em 2025.

Por sua vez, a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal se pronunciou no doc. 08 no sentido de que "não consta do Sistema Folhaweb a função de disponibilização de dados que permita a realização das apropriações dos encargos patronais nos moldes sugeridos pela Secretaria de Auditoria na Nota de Auditoria SAUD DAC nº 1/2025". A unidade destacou ainda que o sistema em questão está parametrizado conforme a legislação vigente, "de maneira que qualquer funcionalidade que seja obrigatória, em regra, se encontra disponível".

Adicionalmente, a CPP sugere que, caso o entendimento seja pela indispensabilidade das apropriações dos encargos patronais, será necessária a abertura de redmine junto ao sistema Folhaweb para verificar a viabilidade técnica do pleito.

Feitas as devidas considerações, encaminhado, para apreciação superior, a fundamentação apresentada pelas unidades quanto à obrigatoriedade de realização das apropriações, por competência, dos encargos patronais incidentes sobre a gratificação natalina (13º salário) e Férias nas folhas mensais do TRT6 em 2025.

Análise da equipe de auditoria

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio das unidades Seção de Análise Contábil e Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, corroborou o achado apontado e noticiou que não estão sendo feitas, até a presente data, as apropriações por competência dos encargos patronais sobre férias e 13º salário no TRT6 em 2025.

No entanto, a unidade auditada argumenta que o Manual SIAFI não contempla orientações acerca das rotinas contábeis para os registros dos referidos encargos, informando, ainda, que conforme Mensagem SIAFI n.º 2020/0776768, a Secretaria do Tesouro Nacional indicou que não está claro se há obrigação exigível em relação a esses encargos.

Diante das informações acima prestadas, esta equipe de auditoria ressalta que a mensagem acima apontada data do ano de 2020 e que, conforme consta no pronunciamento da Seção de Análise Contábil (Doc. 05 do Pedido de Providência - Proad n.º 5733/2025), houve contato telefônico com o Núcleo de Contabilidade Gerencial da Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, unidade Setorial Contábil da Justiça do Trabalho, tendo esse Núcleo de Contabilidade relatado o encaminhamento de um novo questionamento formulado pela SEOFI, via e-mail, no dia 20/03/2025, no sentido de

obter da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, informações atualizadas acerca do seu entendimento em relação à matéria tratada na Mensagem SIAFI nº 2020/0776768.

Por fim, a unidade auditada comunica que a STN ainda não enviou uma resposta à consulta acima formulada.

Ante o exposto, esta equipe de auditoria entende que as pendências apontadas na Nota Técnica 01/2025 permanecem, sendo necessário o acompanhamento, pela SOF, das orientações a serem enviadas pela STN à SEOFI/CSJT, e eventuais repercussões na geração de informações pela FolhaweB (abertura de Redmine).

- **Proposta de Encaminhamento:** À SOF, acompanhar as orientações a serem enviadas pela STN à SEOFI/CSJT, e eventual adoção das medidas necessárias à apropriação mensal dos encargos patronais sobre 13º Salário e Férias, conforme o disposto no item 18.3, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - do MCASP 11ª Edição.

❖ CICLO BENS MÓVEIS

Sem inconsistências significativas.

❖ CICLO CAIXA/BANCOS

Sem inconsistências significativas.

❖ CICLO BENS INTANGÍVEIS

Sem inconsistências significativas.

❖ CICLO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sem inconsistências significativas.

SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES A ACHADOS NÃO RELEVANTES

CICLO	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
BENS IMÓVEIS	Estabelecer controle no sentido de calcular mensalmente a depreciação dos imóveis não registrados no sistema SPIUnet e posterior envio desses valores à Unidade de Contabilidade deste Regional para os devidos registros no SIAFI.	Secretaria Administrativa
DESPESAS GERAIS	Fortalecer os controles para cumprimento do prazo máximo estabelecido no contrato para apreciação dos pedidos de repactuação (Achado 1) Prazo: 60 dias; Envidar esforços para contribuir que as alterações contratuais sejam contemporâneas aos eventos ensejadores (Achado 1) Prazo: 60 dias; Registrar nos autos eventuais impedimentos para adoção das providências para lavratura de termos aditivos já aprovados pela Presidência (Achado 1) Prazo: imediato; Formalizar sempre que possível as repactuações por apostilamento (Achado 1) Prazo: imediato; Atualizar os modelos de artefatos e listas de verificação disponibilizados na intranet para gestão e fiscalização dos contratos (Achado 4) Prazo: 30 dias;	Coordenadoria de Licitações e Contratos
	Adequar os controles de acompanhamento e fiscalização de forma a evidenciar a conferência dos serviços prestados. (prazo: imediato); Providenciar pesquisa própria junto ao público usuário (Achado 3) Prazo: 180 dias; Utilizar os modelos de artefatos e listas de verificação disponibilizados na intranet para gestão e fiscalização dos contratos (Achado 4). Prazo: imediato	Divisão de Serviços Gerais
	Providenciar as portarias de designação, de forma precisa, individual e nominal, de agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução administrativa do contrato; e fazer menção que a fiscalização setorial será exercida pelo responsável da unidade autônoma, conforme item 14.5.3 do Termo de Referência (Achado 2) Prazo: imediato.	Secretaria Administrativa
DESPESAS COM PESSOAL	Acompanhar as orientações a serem enviadas pela STN à SEOFI/CSJT, e eventual adoção das medidas necessárias à apropriação mensal dos encargos patronais sobre 13º Salário e Férias, conforme o disposto no item 18.3, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - do MCASP 11ª Edição.	Secretaria de Orçamento e Finanças

APÊNDICE D - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ACHADOS NÃO RELEVANTES

9. Neste Apêndice são apresentadas a análise das providências efetuadas pelos gestores para o atendimento das recomendações das distorções e os desvios de conformidade, classificados como não relevantes, detectados durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade das Contas Anuais do TRT6 referente ao exercício de 2023.

10. A situação das recomendações no período examinado será classificada de acordo com o grau de implementação, observadas as seguintes situações:

Tabela 1 – Situação das recomendações

SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
Implementada	O gestor responsável realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação, ou apresentou justificativas consideradas razoáveis pela auditoria interna, ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.
Parcialmente implementada	O gestor responsável considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento ou à implementação, sem cumpri-la ou implementá-la totalmente;
Não implementada	O gestor responsável não se manifestou, ou manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.
Em implementação	O gestor responsável iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.
Prejudicada/Não mais aplicável	Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizou ou tornou desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível o atendimento pela unidade auditada.

Fontes: [Manual de Auditoria do CNJ](#) c/c [Manual Padrões de Monitoramento do TCU](#)

11. Consoante o Relatório de Auditoria Financeira com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 ([RA-SAUD-DAC-001/2024](#)-PROAD 16.122/2023, foram propostas as seguintes recomendações ou acolhidas as ações corretivas, quanto aos achados não relevantes:

❖ CICLO BENS MÓVEIS

Foram realizadas consultas no sistema de controle de bens móveis do TRT6 (SMCP) e no sistema de administração financeira (SIAFI), em busca da verificação da resolução das pendências derivadas dos achados de auditoria nas contas do TRT6 de anos anteriores. Nas situações onde foram verificadas que perduraram as citadas pendências, foram enviados pedidos de manifestação às unidades responsáveis.

Para a Coordenadoria de Material e Logística:

1. Identificar os registros de bens com valores incorretos, os registros com valores zerados e efetuar os ajustes necessários, inclusive para viabilização de migração para o novo sistema de patrimônio, citado na recomendação anterior.

- Situação que levou à proposição da recomendação: R\$676.886,08 de diferença entre os valores dos bens móveis registrados no SIAFI (Balanço Patrimonial) e o saldo informado pelo Sistema de Patrimônio do TRT6.
- Providências adotadas e comentários do gestor: Reiteramos as informações já prestadas em exercícios passados no tocante à continuidade das dificuldades operacionais relativas aos procedimentos que envolvem tais registros, principalmente em virtude de inconsistências patrimoniais existentes quando da realização de lançamentos contábeis similares realizados anteriormente que acarretaram a não contabilização no atual sistema informatizado de patrimônio de valores inseridos na conta Redução a Valor Recuperável, uma vez que o novo Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP não é dotado deste mecanismo, sendo, portanto, feita atualmente uma contabilização de forma paralela, acarretando, neste caso, numa grande dificuldade na operacionalização e controle, situação que poderá ser comprovada através da expedição de todos os relatórios mensais de movimentações de bens (RMMB) remetidos à Seção de Análise Contábil da SOF, em especial, relatórios emitidos após a implantação do novo SCMP, ratificando, portanto, que não temos como efetuar a reavaliação sem que tal ferramenta seja inserida no atual sistema de patrimônio, apesar do que, somente dispomos no patrimônio de apenas 34 (trinta e quatro) bens nesta situação, demonstrando, mais uma vez, um quantitativo totalmente irrisório se compararmos com o total de bens atualmente registrado neste Tribunal. (40229 bens)
- Análise da Equipe de Monitoramento: Conforme informação da Coordenadoria de Material e Logística (CMLog), o Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP, ainda não dispõe de fluxo de dados relativos ao registro contábil na conta Redução a Valor Recuperável, inviabilizando a completa regularização dos valores zerados de alguns bens. Cabe lembrar que as diferenças entre os valores registrados no SIAFI e Sistema de Patrimônio já foram solucionadas em anos anteriores, restando a questão dos bens com valores zerados. Em outro ponto, o fato de termos 34 bens nesta situação não é suficiente para conclusão de ser ou não irrisório, visto que a materialidade e, conseqüentemente os efeitos nas demonstrações contábeis são medidas pelo valor monetário desses bens.

- Grau do atendimento: Recomendação em implementação.

2. Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que efetue a depreciação sobre os bens do TRT6 adquiridos em exercícios anteriores a 2010 que ainda não estão sendo depreciados..

- Situação que levou à proposição da recomendação: Registros de bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização em exercícios anteriores a 2010 que não estão sendo depreciados.
- Providências adotadas e comentários do gestor: Mesma situação dos bens com valores zerados, todavia, reiteramos, mais uma vez, que estamos diante de grupos de bens muito antigos que embora ainda estejam em uso, gradativamente, vem sendo inseridos em processos de doações considerando seus rendimentos, ou seja, estão sendo descontinuados na medida do possível.

Atualmente, este Tribunal apresenta um quantitativo de apenas 1.156 (um mil cento e cinquenta e seis) bens sem a incidência de depreciação, incluídos neste quantitativo, bens com carga para a Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (48 bens), cujos bens não possuem incidência de depreciação pela natureza de sua conta, demonstrando, assim, um quantitativo bastante irrisório se compararmos com o total de bens atualmente registrados no patrimônio deste Tribunal. (40229 bens)

Ademais, como já mencionado em várias justificativas apresentadas, trata-se de bens antigos, muitos dos quais com mais de 20 (vinte) anos de aquisição, onde não vislumbramos uma razoabilidade processual que justifique efetuarmos uma reavaliação e controles paralelos, por deficiência do atual sistema importado do TRT24, além do que, os bens estão sendo inseridos rotineiramente em processos de desfazimentos, sem deixar de mencionar, ainda, a grande dificuldade na realização de pesquisas de preços dos referidos bens, pelo tempo de aquisição e estado de conservação, que possa servir de base para uma possível reavaliação.

Neste diapasão, o presente assunto continua sendo exaustivamente discutido em reuniões internas neste Tribunal na busca por uma solução, inclusive, com novas solicitações verbais sendo efetuadas junto à administração do TRT24, eis que aquele Regional é responsável pela criação e assessoria do novo SCMP, onde, informalmente, fomos comunicados que as contas contábeis "Reserva de Reavaliação-RR e "Redução ao Valor Recuperável -RVR" deverão ser inseridas no SCMP quando da implantação de uma nova versão do sistema que estava prevista para o exercício de 2024, todavia, ainda encontra-se em fase final de implantação, situação esta que impede qualquer contabilização desta natureza até que tais contas sejam efetivamente inseridas no SCMP, além do que, importante mencionar os percentuais irrisórios que os referidos bens anteriores a 2010 apresentam-se em relação aos bens adquiridos posteriormente, sem deixar de ressaltar, ainda, que tais justificativas foram prestadas à Seção de Análise Contábil por ocasião de consulta formulada pela Setorial Orçamentária, Financeira e Contábil da Justiça do Trabalho quando a referida Setorial realizou um levantamento das principais inconsistências que vêm gerando restrições

contábeis.

Ademais, como dissemos, com a implantação do novo SCMP, ocorrida em julho/2023, tínhamos a perspectiva de uma solução definitiva e a consequente inclusão de tais contas no sistema para que pudéssemos verificar a possibilidade de contabilização dos respectivos valores após as reavaliações e/ou avaliações desses bens antigos, todavia, tal procedimento ainda não foi possível pelos motivos expostos, ressaltando, ainda, que o referido sistema vem sendo adotado por vários Tribunais, acarretando, portanto, em uma limitação técnica não somente do TRT6.

- Análise da Equipe de Monitoramento: Mais uma vez a pendência de inserção das contas de “Reserva de reavaliação” e “Redução a valor recuperável” no Sistema de Controle Patrimonial (SCMP) inviabiliza a correta contabilização dos bens adquiridos em exercícios anteriores ao ano de 2010. Alega a unidade requerida que o TRT6 vem doando boa parte desses bens que são muito antigos, apesar de reconhecer que ainda estão em uso. Também alegam a dificuldade na realização de pesquisas de preço, bem como que a quantidade de bens nessa situação, 1.156 (um mil cento e cinquenta e seis), em relação ao total de bens móveis deste Regional, é irrisória.

Sobre a quantidade de bens ser ou não irrisória, destacamos mais uma vez que a materialidade e, conseqüentemente os efeitos nas demonstrações contábeis, são medidas pelo valor monetário desses bens. Nessa situação teríamos, inclusive, para avaliação da relevância, a soma dos novos valores destes bens e suas respectivas depreciações que não estão compondo as demonstrações contábeis.

Em relação a dificuldade de pesquisa de preços de bens antigos, em que pese o fato da antiguidade alegada, entende-se que há bens equivalentes no mercado e técnicas que podem auxiliar os servidores responsáveis a conseguir estabelecer valores próximos ao real. Em outro ponto, a ausência de avaliação e depreciação desses bens perdura há alguns anos, indo de encontro ao determinado em normativos. O adiamento das ações que deveriam ter sido realizadas só tem aumentado a complexidade de sua resolução.

Por fim, a unidade informa ter a perspectiva de sanar definitivamente as pendências, após os ajustes serem realizados no SCMP. Nesse contexto, observa-se que para serem efetuados os registros no referido sistema, anteriormente uma ação terá que ser realizada e, por economia de tempo, esta poderia já ter sido iniciada, o processo de reavaliação dos bens.

- Grau do atendimento: Recomendação não implementada.

❖ **CICLO BENS IMÓVEIS**

Foram realizadas consultas no sistema de controle de imóveis da União (SPIUnet) e no sistema de administração financeira (SIAFI), em busca da verificação da resolução das pendências derivadas dos achados de auditoria nas contas do TRT6 de anos anteriores. Nas situações onde foram verificadas que perduraram as citadas pendências, foram enviados pedidos de manifestação às unidades responsáveis.

Para a Secretaria Administrativa:

3. Realizar nova avaliação do imóvel RIP 25310003705008 - Galpão CMLog/Manutenção e registrar correspondentemente a data da aba "Dados da Avaliação" no SPIUnet.

Situação que levou à proposição da recomendação: Cadastro da avaliação de imóvel no SPIUnet com registros de datas de avaliação distintas. (item 8.2 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#))

Providências adotadas e comentários do gestor: Realizar a avaliação mercadológica do imóvel.

Análise da Equipe de Monitoramento: Em consulta realizada pela equipe de auditoria ao sistema SPIUnet, verificou-se a correção dos registros e avaliação. [Consulta Spiunet](#)

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

❖ **CICLO DE DESPESAS GERAIS**

Objeto: Contratação dos serviços de motorista (Proads relacionados: N° 2006/2023; N° 7512/2022; N° 14.478/2022; N° 20550/2023; N° 7756/2023, N° 12192/2022).

Para a Secretaria Administrativa:

4. Submeter minuta de alteração do normativo que regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do TRT6 ([Ato TRT6-GP nº 655/2023](#)), para que seja incluído, de forma expressa, o prazo máximo de permanência dos autos em cada unidade administrativa envolvida na análise dos pedidos de repactuação de preços, considerando o prazo total definido para resposta ao pedido de repactuação (máximo de 60 dias corridos).

Situação que levou à proposição da recomendação: Inobservância do prazo estabelecido em normativo para finalização da repactuação (item 8.7 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#)).

Providências adotadas e comentários do gestor: Em atenção ao pedido de providência contido nos autos do PROAD nº 2265/2025, que trata do questionário de monitoramento de auditoria para verificação das ações corretivas recomendadas no Apêndice C - Ciclo de Despesas Gerais, item 8.7 do Relatório de Auditoria de Contas do Exercício de 2023, RA 01/2024, acostado aos autos do proad nº 16122/2023, temos a informar: Recomendação R1: Foi submetida minuta de alteração do normativo que regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do TRT6 (Ato TRT6-GP n. 655/2023), para que seja incluído, de forma expressa, o prazo máximo de permanência dos autos em cada unidade administrativa envolvida na análise dos pedidos de repactuação de preços, considerando o prazo total definido para resposta ao pedido de repactuação (máximo

de 60 dias corridos)?

() SIM (apresentar comprovante de envio da minuta de alteração do normativo pela SA à altaAdministração (e-mail, Proad ou outro meio).

(X) NÃO (informar e apresentar as tratativas já efetuadas, bem como o prazo previsto para atendimento). O Ato TRT6-GP nº 655/2023 foi instituído em 14/10/2023 em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 etrata da regulamentação do processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências, sendo portanto de ampla abrangência. A reunião para apresentação dos resultados encontrados por ocasião da Auditoria Financeira integrada com conformidade, nas contas relativas ao exercício 2023, e do qual a recomendação acima faz parte, ocorreu em 26/03/2024. Há de se ressaltar que a efetiva implantação das contratações sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no TRT6 veio a acontecer apenas a partir de janeiro de 2024, sendo este o marco que naturalmente implicou na confrontação entre o que havia sido idealizado por meio da norma interna com a efetiva implantação de transformações nas rotinas de trabalho utilizadas até então. Dessa comparação, ocorrida ao longo do exercício de 2024, surgiu a necessidade de implementação de algumas correções e aperfeiçoamentos, inclusive a adoção da recomendação proposta para que seja incluído, de forma expressa, o prazo máximo de permanência dos autos em cada unidade administrativa envolvida na análise dos pedidos de repactuação de preços, considerando o prazo total definido para resposta ao pedido de repactuação (máximo de 60 dias corridos). Como consequência da avaliação, as Coordenadorias de Licitação e Contratos e de Governança de Contratações e de Obras, subordinadas a esta Secretaria, estão em fase final de levantamento dos problemas e gargalos existentes no macroprocesso de contratação e quais as inovações que serão implementadas por ocasião da revisão para mitigá-los, bem como a proposição de nova redação contemplando a revisão ampla do Ato TRT6 GP-655/2023, que está programada para ser aprovada e publicada até, no máximo, o final do 1º semestre de 2025.

Análise da Equipe de Monitoramento: Justificativas aceitas.

Grau do atendimento: Em implementação.

Para a Secretaria de Ordenadoria de Despesa:

- 5. Quando não for possível o cumprimento de situação prevista no Art. 1º III do ATO TRT6-GP nº 92/2023 (autorizar emissão, reforço, anulação e cancelamento de notas de empenhos junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), registrar nos autos o motivo do não cumprimento, e, ainda, proceder à comunicação do fato, em tempo hábil, a quem de direito.**

Situação que levou à proposição da recomendação: Ausência nos autos de registro da decisão motivada (de prorrogar ou não prorrogar o contrato) e as consequências práticas.(Item 8.8 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#)).

Providências adotadas e comentários do gestor: Enviado a RDI SAUD SMAAG SAC 4/2025 para a OD que respondeu no sentido de não ocorrência do evento. Por se tratar de evidência testemunhal, foi efetuado exame nos processos Proads n. 3855/24, 3447/2024, 1972/23 e 9126/23 para ratificação.

Análise da Equipe de Monitoramento: Apesar da não ocorrência do evento objeto da recomendação, observou-se uma aprimoramento no controle pela OD.

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

❖ **CICLO DE DESPESA COM PESSOAL**

Para a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal:

6. Efetuar a revisão dos valores importados das planilhas eletrônicas para o MGP.

Situação que levou à proposição da recomendação: Valor referente a uma competência importado com diferença do controle legado (planilha eletrônica) (Item 8.9 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#)).

Providências adotadas e comentários do gestor: Realizada a revisão e alterado o valor no sistema para R\$ 6.399,61.

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal (passivos) verificou-se que a recomendação foi integralmente implementada.

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

7. Incidir o desconto da previdência social (RPPS) sobre a correção monetária (rubrica 29020) quando da realização do pagamento após a apresentação de declaração de inexistência, renúncia ou desistência de demanda judicial.

Situação que levou à proposição da recomendação: Folha de atualização da dívida na Folhawebe calculando a previdência social apenas sobre o principal, sem incidir sobre as rubricas de correção monetária.(Item 8.11)

Providências adotadas e comentários do gestor: Como pode ser observado na folha 11/2023-816, a rubrica de correção monetária está na base de cálculo da previdência.

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal (passivos) verificou-se que a recomendação foi integralmente implementada.

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

8. Aprimorar o monitoramento da compatibilidade e tempestividade de dados entre os PROADs e o Módulo de Gestão de Passivos (MGP).

Situação que levou à proposição da recomendação: Informação desatualizada sobre a apresentação de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em

questão. (Item 8.12 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#))

Providências adotadas e comentários do gestor: As informações de declarações foram atualizadas no sistema antes do pagamento dos passivos e estão de acordo com os PROADs.

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal (passivos) verificou-se que a recomendação foi integralmente implementada.

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

9. Regularizar o desconto em favor do RPPS sobre as rubricas de gratificação natalina (principal e correção monetária).

Situação que levou à proposição da recomendação: Previdência social sobre gratificação natalina calculada a menor, uma vez que o principal foi lançado de forma líquida, após a dedução do adiantamento. (Item 8.13)

Providências adotadas e comentários do gestor: Foi retificada a informação no MGP e separada as informações da Gratificação Natalina, como pode ser observado no próprio sistema e na folha 11/2023-6 (pagamento do passivo).

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal verificou-se que a recomendação não foi atendida quanto ao desconto de PSSS sobre Gratificação Natalina, sendo, portanto, atendida parcialmente.

Grau do atendimento: Recomendação em implementação.

10. Realizar controle permanente com vistas à adequação entre os fatos gerados dos pagamentos administrativos efetivamente realizados e aqueles demonstrados nas respectivas declarações apresentadas pelos beneficiários, evitando-se, por conseguinte, possíveis ações judiciais acerca de passivos já quitados pela Administração.

Situação que levou à proposição da recomendação: Declaração de inexistência de demanda judicial contendo apenas um dos fatos geradores, sem citar os demais. (Item 8.14 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#))

Providências adotadas e comentários do gestor: Foi solicitado uma nova declaração, como pode ser observado no PROAD 34572/2016.

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal (passivos) verificou-se que a recomendação foi integralmente implementada.

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

11. Adotar controles para verificação e revisão de compensação de valores que não sofrerão atualização no seu desconto (devolução) quando da realização da quitação de passivos administrativos via MGP/Folhaweb.

Situação que levou à proposição da recomendação: Ausência de desconto de valor já pago a título de abono de férias (1/3 constitucional) (Item 8.15 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#))

Providências adotadas e comentários do gestor: Os valores foram descontados no pagamento do passivo (folha 11/2023-6) – rubrica 400 – GRU.

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal (passivos) verificou-se que a recomendação foi integralmente implementada

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

12. Proceder à verificação dos dados antes da sua importação de dados; e verificar junto à STic, a possibilidade de retificação de dados já importados, quando for o caso.

Situação que levou à proposição da recomendação: Número do processo no sistema legado importado em divergência com o controle (planilha eletrônica). (Item 8.16)

Providências adotadas e comentários do gestor: A divergência ocorre porque um dos processos registrados na planilha foi desmembrado. Como há um fato gerador específico no MGP para diferença de FC e na planilha os valores desse passivo estavam juntos com a diferença de remuneração, foram criados 4 processos no sistema. Na planilha havia apenas 3. Também não há possibilidade de retificar o número do sistema legado após sua importação.

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal (passivos) verificou-se que a recomendação foi integralmente implementada.

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

13. Adotar controles para verificação dos processos de passivos administrativos.

Situação que levou à proposição da recomendação: Não inclusão do Processo 02/2023 na planilha de controle de passivos da CPP. (Item 8.18 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#))

Providências adotadas e comentários do gestor: Os novos processos já serão cadastrados diretamente no Módulo de Gestão de Passivos quando do reconhecimento do direito e envio do processo para esta Coordenadoria. A unidade está analisando uma melhor forma de confrontar os passivos registrados no MGP com os Proads recebidos por essa unidade.

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal (passivos) verificou-se que a recomendação foi integralmente implementada.

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

14. Verificar, nas folhas de pagamento, o cálculo automático da previdência e

da parte patronal nos pagamentos efetuados através do MGP e, em caso de não realização desse cálculo pelo sistema, reportar essa situação à STIc para saneamento do problema apresentado.

Situação que levou à proposição da recomendação: Ausência de cálculo do PSSS e contribuição patronal na planilha de cálculo/ controle da PAE. (Item 8.21 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#))

Providências adotadas e comentários do gestor: O sistema não estava calculando corretamente os valores de previdência e patronal para os passivos em que já havia pagamento parcial no sistema legado. Esse erro foi corrigido na versão 2.0.4 do MGP e o sistema considera apenas o saldo da dívida para cobrança dos valores devidos.

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal (passivos) verificou-se que a recomendação foi integralmente implementada.

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

15. Realizar a revisão e os lançamentos dos valores de principal e correção monetária na apuração (resumo) da planilha da PAE-Escalonamento, bem como a posterior checagem com as informações constantes no MGP.

Situação que levou à proposição da recomendação: Não apuração do principal e correção monetária na planilha da PAE- Escalonamento (resumo) (Item 8.23 do [RA-SAUD-DAC-001/2024](#))

Providências adotadas e comentários do gestor: Os valores de beneficiários que não estão aptos ainda estão sendo importados para o MGP gradativamente. A prioridade foram os que estavam aptos e havia valor a receber. Sendo assim, esta Coordenadoria ainda está importando os valores dos beneficiários que estavam quitados, considerando as planilhas da PAE, e os que não estão aptos (ausência de declarações e/ou sucessores). Após a importação de todos os beneficiários, esta Coordenadoria irá realizar o batimento entre o saldo devedor da planilha e os valores apresentados no MGP.

Análise da Equipe de Monitoramento: Por ocasião do exame do ciclo de despesas com pessoal (passivos) verificou-se que a recomendação foi integralmente implementada

Grau do atendimento: Recomendação implementada.

SÍNTESE DO GRAU DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES A ACHADOS NÃO RELEVANTES

CICLO	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL	GRAU DE ATENDIMENTO
BENS IMÓVEIS	Realizar nova avaliação do imóvel RIP 25310003705008 - Galpão CMLog/Manutenção e registrar correspondentemente a data da aba "Dados da Avaliação" no SPIUnet.	Secretaria Administrativa	Implementada
BENS MÓVEIS	Identificar os registros de bens com valores incorretos, os registros com valores zerados e efetuar os ajustes necessários, inclusive para viabilização de migração para o novo sistema de patrimônio, citado na recomendação anterior.	Coordenadoria de Material e Logística	Em Implementação
	Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que efetue a depreciação sobre os bens do TRT6 adquiridos em exercícios anteriores a 2010 que ainda não estão sendo depreciados.	Coordenadoria de Material e Logística	Não implementada
DESPESAS DIVERSAS	Submeter minuta de alteração do normativo que regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do TRT6 (Ato TRT6-GP nº 655/2023), para que seja incluído, de forma expressa, o prazo máximo de permanência dos autos em cada unidade administrativa envolvida na análise dos pedidos de repactuação de preços, considerando o prazo total definido para resposta ao pedido de repactuação (máximo de 60 dias corridos).	Secretaria Administrativa	Em Implementação
	Quando não for possível o cumprimento de situação prevista no Art. 1º III do ATO TRT6-GP nº 92/2023 (autorizar emissão, reforço, anulação e cancelamento de notas de empenhos junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), registrar nos autos o motivo do não cumprimento, e, ainda, proceder à comunicação do fato, em tempo hábil, a quem de direito.	Secretaria da Ordenadoria da Despesa	Implementada
DESPESAS COM PESSOAL	Efetuar a revisão dos valores importados das planilhas eletrônicas para o MGP - 4.8	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal	Implementada
	Incidir o desconto da previdência social (RPPS) sobre a correção monetária (rubrica 29020) quando da realização do pagamento após a apresentação de declaração de inexistência, renúncia ou desistência de demanda judicial.	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal	Implementada

<p>Aprimorar o monitoramento da compatibilidade e tempestividade de dados entre os PROADs e o Módulo de Gestão de Passivos (MGP). - 4.11</p>	<p>Coordenadoria de Pagamento de Pessoal</p>	<p>Implementada</p>
<p>Regularizar o desconto em favor do RPPS sobre as rubricas de gratificação natalina (principal e correção monetária). - 4.12</p>	<p>Coordenadoria de Pagamento de Pessoal</p>	<p>Em Implementação</p>
<p>Realizar controle permanente com vistas à adequação entre os fatos gerados dos pagamentos administrativos efetivamente realizados e aqueles demonstrados nas respectivas declarações apresentadas pelos beneficiários, evitando-se, por conseguinte, possíveis ações judiciais acerca de passivos já quitados pela Administração. - 4.13</p>	<p>Coordenadoria de Pagamento de Pessoal</p>	<p>Implementada</p>
<p>Adotar controles para verificação e revisão de compensação de valores que não sofrerão atualização no seu desconto (devolução) quando da realização da quitação de passivos administrativos via MGP/Folhawebs. - 4.14</p>	<p>Coordenadoria de Pagamento de Pessoal</p>	<p>Implementada</p>
<p>Proceder à verificação dos dados antes da sua importação de dados; e verificar junto à STIC, a possibilidade de retificação de dados já importados, quando for o caso - 4.15</p>	<p>Coordenadoria de Pagamento de Pessoal</p>	<p>Implementada</p>
<p>Adotar controles para verificação dos processos de passivos administrativos - 4.17</p>	<p>Coordenadoria de Pagamento de Pessoal</p>	<p>Implementada</p>
<p>Verificar, nas folhas de pagamento, o cálculo automático da previdência e da parte patronal nos pagamentos efetuados através do MGP e, em caso de não realização desse cálculo pelo sistema, reportar essa situação à STIC para saneamento do problema apresentado - 4.20</p>	<p>Coordenadoria de Pagamento de Pessoal</p>	<p>Implementada</p>
<p>Realizar a revisão e os lançamentos dos valores de principal e correção monetária na apuração (resumo) da planilha da PAE-Escalonamento, bem como a posterior checagem com as informações constantes no MGP - 4.22</p>	<p>Coordenadoria de Pagamento de Pessoal</p>	<p>Implementada</p>

APENDICE E - CONSIDERAÇÕES SOBRE O RELATORIO INTEGRADO DE GESTÃO

Em nossa opinião, o [Relatório de Gestão](#), publicado na página transparência do sítio eletrônico do TRT6, não está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

APENDICE F - CUMPRIMENTO ART.8 (INCISOS I, II, III e IV) IN TCU 84/2020

Analisa-se, a seguir, a adequação e cumprimento do disposto no Art. 8º da [IN TCU 84/2020](#), inciso I, à luz do que está preconizado na [Decisão Normativa \(DN\) TCU n. 198/2022](#), observando-se, ainda, os parâmetros descritos no Art. 9º, §§ 1º a 5º, da mencionada IN.

Inicialmente, cumpre destacar que os exames ficaram restritos ao ícone específico que versa sobre o dispositivo acima, acessível por meio do [link https://www.trt6.jus.br/portal/art-8o-da-tcu-n-842020](https://www.trt6.jus.br/portal/art-8o-da-tcu-n-842020).

Conclui-se que as informações previstas no normativo acima citado, relativas à prestação de contas do TRT6, foram publicadas integralmente e tempestivamente.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CCont - Coordenadoria de Contabilidade
CMLog - Coordenadoria de Material e Logística
DN - Decisão Normativa
IFAC - Federação Internacional de Contadores
IN - Instrução Normativa
INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD - Limite para acumulação de distorções
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
ME - Materialidade para execução
MG - Materialidade Global
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
OGU - Orçamento Geral da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PL - Patrimônio Líquido
PROAD - Processo Administrativo Eletrônico
RA - Relatório de Auditoria
RG - Relatório de Gestão
RPNP - Restos a Pagar Não Processados
RPP - Restos a Pagar Processados
RPV - Requisição de Pequeno Valor
SA - Secretaria Administrativa
SAC - Seção de Auditoria das Contratações
SAF - Seção de Auditoria Financeira

SAUD - Secretaria de Auditoria
SEOFI - Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT
SCMP - Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUnet – Sistema de Controle de Patrimônio Imobiliário da União
SPU - Secretaria do Patrimônio da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE - Tomadas de Contas Especial
TCU - Tribunal de Contas da União
TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
UG - Unidade Gestora
VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas
VR - Valor de Referência

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da despesa – TRT6/2023	7
Tabela 2 – Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2023	7
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)	17
Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	18

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Sem ilustração

Equipe de Auditoria

AVANY GOMES DA CUNHA
CAVALCANTI:000000827
27

Assinado de forma digital por
AVANY GOMES DA CUNHA
CAVALCANTI:000000827
Dados: 2025.04.24 10:25:19
-03'00'

**Avany Gomes da Cunha Cavalcanti - Supervisora
Diretora da Secretaria de Auditoria**

ESDRAS CARNEIRO FERREIRA:002515

Assinado de forma digital por
ESDRAS CARNEIRO
FERREIRA:002515
Dados: 2025.04.24 10:30:07 -03'00'

**Esdras Carneiro Ferreira - Coordenador
Chefe da Divisão de Auditoria de Contas**

Documento assinado digitalmente
 LOMANTO DE AMORIM MARQUES
Data: 24/04/2025 11:24:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Lomanto de Amorim Marques - Membro
Divisão de Auditoria de Contas**

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO PIMENTEL LIESEN NASCIMENTO
Data: 24/04/2025 10:33:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Pimentel Liesen Nascimento - Membro

Documento assinado digitalmente
 PATRÍCIA INES BACELAR GONÇALVES DE MELO
Data: 24/04/2025 10:41:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Ines Bacelar Gonçalves de Melo - Membro